



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Ofício Gab. Prefeito nº \_\_\_\_\_ de 02 de dezembro de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**Exmo. Sr. Presidente Felipe Fonseca Guerra,**

O Município de Coronel Pacheco/MG, por seu Prefeito Municipal Prof. Joaquim Elesbão Meireles, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Coronel Pacheco a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com a outorga de garantia e dá outras providências”***, para ser discutido e votado em caráter de urgência.

Sendo só para o momento e convicto do deferimento da solicitação, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de estima de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Prof. Joaquim Elesbão Meireles**  
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco-

**Exmo. Sr.;**

**Felipe Fonseca Guerra;**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.**

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**

**PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ.: 74.011.552/0001-31**

**HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº 784/ 2015 – BDMG URBANIZA**

*“Autoriza o Município de Coronel Pacheco/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com a outorga de garantia e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Coronel Pacheco/MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o termo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão, substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas e transferências mencionadas no caput, do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

I. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III. Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV. Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias da execução dos contratos.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco/MG, 02 de dezembro de 2015.

**PROF. JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES**

- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

## MENSAGEM

**Nobres Edis;**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Coronel Pacheco a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com a outorga de garantia e dá outras providências*” para ser analisado, discutido e votado, em caráter de urgência.

Informo aos ilustres Vereadores, com satisfação, que o Município de Coronel Pacheco foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2015.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Conforme disposições constantes do edital que regula a matéria, é necessário, inicialmente, a devida autorização legislativa para, posteriormente, o ente público municipal ser contemplado com os benefícios do programa.

Importante frisar que é necessário a aprovação de uma lei para cada modalidade de financiamento. No caso em comento, o Município de Coronel Pacheco obteve habilitação para operações de crédito relativo à linha “BDMG Urbaniza” e, ainda, “BDMG Saneamento”.

Forçoso lembrar que os pequenos municípios mineiros atravessam uma das piores crises financeiras/econômicas desde o início da República, com queda vertiginosa de repasse de recursos e absoluto descaso do Governo Federal. Nesse passo, as operações desta natureza se afiguram, neste momento, imprescindíveis para manter a saúde financeira do Município, em nível razoável de governabilidade.

No tocante ao prazo de financiamento, este é de 72 (setenta e dois) meses para o BDMG Urbaniza e 84(oitenta e quatro) meses para o BDMG Saneamento, nos termos do Edital que regula a modalidade. Registre-se, por oportuno, que o prazo total é a somatória do prazo de carência (12 meses para ambos) e do prazo de amortização (60 meses Urbaniza e 72 meses Saneamento).

Os juros serão de 6% (seis por cento) ao ano para modalidade de crédito BDMG Urbaniza, sendo que em relação ao BDMG Saneamento os juros serão de 5%(cinco por cento) ao ano. Lado outro, a atualização monetária será regida pela Taxa SELIC.

A base legal para a espécie encontra respaldo no inciso VI, Parágrafo 1º, Art. 9º e Art. 3º, ambos da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Conforme já mencionado, o prazo de carência para o pagamento da primeira parcela em ambas as modalidades (Urbaniza e Saneamento) é de até 12(doze) meses, facultado ao ente público municipal, dependendo de sua disponibilidade financeira, antecipar o pagamento da primeira parcela obedecida, caso ocorra tal hipótese, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por derradeiro, imperioso frisar que o edital que rege a matéria objeto da presente proposta de lei estabeleceu o dia 30 de dezembro de 2015 como data-limite, para o envio da lei aprovada ao BDMG, razão pela qual se justifica a urgência, em sua tramitação.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Estas são, em síntese, as justificativas para o envio da presente proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação.

Atenciosamente,

Coronel Pacheco, 02 de dezembro de 2015.

**Prof. Joaquim Elesbão Meireles**  
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

**FOI REJEITADO EM: 29/2/2016**